

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2018.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SESC/PI.**

**Autos do Processo nº 18.0.000013954-4**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.581.526/0001-09, com sede na Avenida Campos Sales, 1111, 3º andar, CEP: 64.000-300, bairro centro, Teresina, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. (a) **FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**, RG nº 133.524 – SSP/PI, CPF nº 048.380.683-87.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante para contribuir com a sociedade proporcionando ações de cidadania à população;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº **18.0.000013954-4**, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Teresina-PI**;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Teresina-PI**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:**

2.1.1. Comparecer ao local do evento e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

**2.2. Compete ao SESC-PI:**

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do Conveniado as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

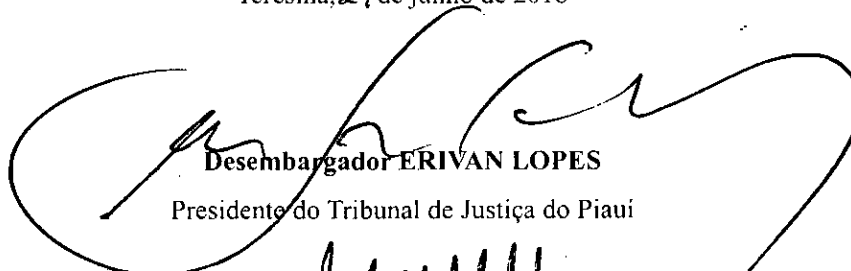
6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 27 de junho de 2018



**Desembargador ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



**FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**  
Presidente do Conselho Regional do SESC/PI